

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 10930642/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.000286/2019-66

Assunto: **DECISÃO DE RECURSO DE MULTA** Auto de Infração e Notificação nº 1223 02500 2018

Data da infração: 26/12/2018

DECISÃO DE RECURSO DE MULTA

JAVIER OMAR FERNANDEZ TORRES, estrangeiro de nacionalidade venezuelana, foi autuado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, ultrapassar em 13 (treze) dias o prazo de estada legal no país.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

1. Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por JAVIER OMAR FERNANDEZ TORRES no qual pleiteia a desconstituição de auto de infração e notificação em que figura no polo passivo. Conforme consta das razões apresentadas, informou a estrangeiro que não se apresentou para realizar controle migratório, pois a esposa está em tratamento de saúde em Boa Vista. Não se vislumbra outra documentação comprobatória acostada ao presente recurso que ateste a veracidade das alegações do recorrente.

Determinado ao NUMIG/DPF/PAC/RR fossem realizadas as pesquisas e providências de praxe.

Vieram-me conclusos.

2. Fundamentos

Com vistas a analisar os argumentos apresentados pelo recorrente, destaque-se que não juntou nenhum documento comprobatório capaz de ratificar a tese aventada. Nesse sentido, a mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4° da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42).

3. Conclusão

Diante do exposto, inexistindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, JULGO subsistente o auto de infração nº 1223 02500 2018 da DPF/PAC/RR, determino que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive a inserção no STI-MAR, posto que não realizada até a presente data.

Dê-se a publicidade à presente decisão, conforme o ordenamento jurídico e regulamentação normativa interna referente à matéria.

Registre-se que eventual recurso deverá ser apresentado nos termos da legislação de regência.

Cumpra-se.

VINICIUS VENTURINI

Delegado de Polícia Federal Chefe da DPF/PAC/RR



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS VENTURINI, Delegado(a) de Polícia Federal, em 25/05/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 10930642 e o código CRC **DE5D27DF**.

SEI nº 10930642 **Referência:** Processo nº 08115.000286/2019-66